

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº- 92, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
<i>Chrysanthemum</i> L.	Zanmuair	21806.000155/2013-73
<i>Chrysanthemum</i> L.	Zanmubonita	21806.000156/2013-18
<i>Chrysanthemum</i> L.	Zanmupapaya	21806.000157/2013-62
<i>Chrysanthemum</i> L.	Zanmurobijn	21806.000158/2013-15
<i>Chrysanthemum</i> L.	Delimoretti	21806.000214/2014-94
<i>Chrysanthemum</i> L.	Delimoya	21806.000215/2014-39
<i>Chrysanthemum</i> L.	Delisuncica	21806.000216/2014-83
<i>Chrysanthemum</i> L.	Delizarita	21806.000218/2014-72
<i>Saccharum</i> L.	CV2546	21806.000319/2014-43
<i>Sorghum</i> Moench	CMS S041	21806.000002/2015-98
<i>Sorghum</i> Moench	CMS S042	21806.000003/2015-32

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO